



## CONTRATO Nº. 12/2024

Contrato visando a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) quilometro para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Pinhão/PR e Nasa France Veículos Ltda.

A Câmara de Vereadores de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor Luiz Hamilton Kitcky, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.479.653-6 Pr., e CPF/MF 782.772.059-53 denominada **CONTRATANTE**, e Nasa France Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 22.424.304/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Brasil, nº 3639, Bairro Setor Sul Jamil Miguel, cidade de Anápolis, Estado de Goiás, representado por seu sócio/gerente, Senhor Kelinton Claro Barboza, CPF/MF 038.284.491-23, e RG nº. 536.590-8, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO nº. 04/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) quilometro, para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pinhão/PR, na conformidade da especificação constante do Edital e Termo de Referência da Licitação referente ao processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 04/2024, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Conforme tabela do termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:

Pela aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) quilometro, para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pinhão – Paraná. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sendo R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os



tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento dos valores devidos será efetivado até o 05 (cinco) dias do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTAMENTOS:**

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste (aumento e redução). A contratada deverá apresentar à Administração as notas fiscais eletrônicas anteriores e posteriores à data da concessão de tal reajuste, para avaliação da evolução dos preços, para fins de revisão contratual, lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

A entrega do produto será em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato se extingue quando da realização do recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo da garantia do fornecedor, nos moldes Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

A garantia do veículo será de 3 anos ou 100.000 (cem mil) Km conforme manual e garantia de fábrica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

O pagamento decorrente do cumprimento do objeto do presente contrato correrá por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa



01.031.0001-2002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Legislativo  
Municipal

130 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos equipamentos obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Segundo** - Constituem direitos de a Contratante receber o objeto constante na cláusula primeira e segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante**

a) efetuar o pagamento ajustado; e  
b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **Parágrafo Quarto - constituem obrigações da Contratada:**

- a) fornecer o objeto conforme consta no edital de licitação;  
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;  
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;  
d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
e) entrega do objeto na sede da Câmara de Vereadores, que será recebido pela comissão de recebimentos em data e horário a agendar com a comissão.  
f) arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.  
g) cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.  
h) apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo único:** Em caso de injustificado descumprimento do contrato, garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos da Lei 14.133/2021, por quem vir a ser designado pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.



**Parágrafo Quarto** - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 12 de setembro de 2024.

---

Luiz Hamilton Kitcky  
Presidente  
CONTRATANTE

---

Nasa France Veículos Ltda  
CNPJ Nº. 22.424.304/0001-19  
CONTRATADO

---

Tadeu Luis Komar  
TESTEMUNHA

---

Milena Andriele Brol Kempf  
TESTEMUNHA